



Justiça Gratuita

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO, REQUERIDO POR Elaine Kelly Cabral - PROCESSO Nº0001003-64.2015.8.26.0648- Nº ORDEM 1056/15.

O MM. Juiz de Direito da Vara Única, do Foro de Urupês, Estado de São Paulo, Dr. Renato Soares de Melo Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença datada de 10 de junho de 2015, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Urupês/SP, Dr. Renato Soares de Melo Filho, transitada em julgado em 13/07/2015, foi declarada levantada a interdição de ELAINE KELLY CABRAL, brasileira, divorciada, do lar, RG 20.719.262-5-SSP/SP, CPF 158.304.528-71, filha de Fernando Cabral Ferreira e Eny Garcia Cabral, nascida aos 10/04/1972, residente e domiciliada na Rua Gonçalves Ledo, 259, Centro, Urupês/SP. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Urupes, aos 11 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

VÁRZEA PAULISTA

1ª Vara

Justiça Gratuita

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 0000228-62.2014.8.26.0655

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, Dr(a). Érica Midori Sanada, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Adriano Soares de Araujo, Rua Almirante Nunes, 66, Cidade Nova Heliópolis - CEP 04231-000, São Paulo-SP, Solteiro, Brasileiro, Taxista, que lhe foi proposta uma ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 por parte de C. F. G. A., representado por sua genitora Caroline da Rocha Guerra, alegando em síntese: as partes tiveram um relacionamento amoroso que perdurou por seis anos e possui um filho. Nos últimos três anos do relacionamento viveram sob o mesmo teto e, considerando que não conviviam em perfeita harmonia, há oito meses a requerente veio residir nesta comarca perto de sua família juntamente com o filho menor das partes. A guarda foi deferida à requerente e desde a separação das partes o menor reside juntamente com a sua genitora que recebe ajuda de sua mãe para a educação e sustento do menor. Deste modo a requerente zela pelo bem estar do menor, podendo dar ao mesmo todo apoio necessário e responsabilidade pelo seu bem estar e criação. Apesar de o requerido possuir suficientes recursos, muito pouco contribui para o sustento do menor considerando sua capacidade financeira. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo(a)s ré(u)s, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)s autor(a)(es). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Várzea Paulista, aos 08 de setembro de 2015

PROCESSO Nº 0003796-09.2002.8.26.0655, Nº DE ORDEM 1.460/2002

EDITAL DE SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA DE **D. M. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE MEIAS LTDA ME** (MASSA FALIDA), CNPJ nº 04.913.023/0001-48.

A Dra. ERICA MIDORI SANADA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Várzea Paulista/SP, na forma da lei, etc.FAZ SABER aos que do presente Edital tomarem conhecimento, que, nos autos do processo de Falência de D. M. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE MEIAS LTDA ME, CNPJ 04.913.023/0001-48, por decisão de fls.416/417, em 14 de Maio de 2015 foi declarada encerrada a falência de D. M. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE MEIAS LTDA ME, CNPJ 04.913.023/0001-48, continuando o falido e seus sócios MARCO ANTONIO MONTAGHINI e DOUGLAS DA SILVA MACEDO responsáveis pelas dívidas apuradas no QGC, ou seja, pela verba honorária do administrador judicial ROLFF MILANI DE CARVALHO R\$ 3.000,00, em 31/10/2014 e do único credor quirografário ZUCCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 12.179,69, em 13/07/2004, bem como pelas eventuais dívidas fazendárias cobradas através de execuções fiscais. E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei. Várzea Paulista, 16 de Junho de 2.015.

VINHEDO

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo nº:

0005321-91.2014.8.26.0659

Classe Assunto:

Interdição - Tutela e Curatela